Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 21/08/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 80 , DE 2023.
(Proponente: Vereador Alécio Espínola/PODEMOS)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 21/08/23
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seus representantes legais, subscritores da presente proposição legislativa, nos termos que regem os artigos 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipotecam, após deliberação legislativa, Moção de Apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná, Ademar Traiano, para que coloque com urgência em pauta para votação, o Projeto de Lei n. 460/2023, que dispõe sobre a doação de milhas ou pontos em programas de companhias aéreas para a aquisição de passagens para atletas e paratletas.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 10 de agosto de 2023.

Alécio Espínola
Vereador/PODEMOS

Justificação:

O esporte é garantido formalmente aos cidadãos brasileiros quando a Constituição prevê responsabilização do Estado no atendimento a esse direito. Dessa forma, investimentos devem ser realizados para que as práticas esportivas sejam fomentadas e atendam àqueles que busquem desenvolvimento no esporte.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988) previu o direito social ao esporte como dever do Estado e um direito do cidadão. Assim, como direito, o esporte pode ser absorvido pela previsão do artigo 6º da Constituição Federal, que apresenta os direitos sociais, dentre eles o direito ao lazer e a educação.

Por sua vez, a obrigação do Estado no que tange ao esporte está prevista no artigo 217 da Constituição Federal, que aponta um dever de atuação do ente público, bem como vincula a prática esportiva também como uma atividade de lazer e como um instrumento educacional.

Determinadas políticas devem ser de responsabilidade da autoridade política mais próxima do cidadão, pois essa é capaz de captar com maior eficiência as preferências alocativas dos cidadãos.

Com vistas a atingir os objetivos de garantir valorização e investimentos dos atletas e paratletas dos municípios paranaenses, o presente Projeto de Lei configura-se de extrema urgência e pertinência social pois constrói firme solo para o desenvolvimento social e comunitário, provendo possibilidades de

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

destaque nacional e internacional dos atletas e paratletas paranaenses que empreendem dedicação, tempo, esforço e suas expectativas nos esportes e na representatividade de suas localidades.

Pelos motivos acima expostos e ciente da preeminência e dedicação do Presidente da ALEP Ademar Traiano, manifesto meu apelo para que o Projeto de Lei n. 460/2023 possa ser incluído na ordem do dia, tendo em vista seu impacto social e pertinência jurídica na garantia de melhores condições ao esporte no paraná.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA